



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

PROPOSTA

Considerando que o Município do Fundão entende que deve apoiar o setor da cultura ao nível municipal, visando contribuir para a manutenção e o relançamento das atividades do tecido cultural e artístico;

Considerando que se justifica a criação de mecanismos de apoio aos profissionais da área da cultura no sentido de apoiar, envolver, promover e fixar os artistas e outros técnicos de áreas de apoio ao desenvolvimento de atividades culturais, fomentando a criação artística e integrando-a no plano de programação do Município;

Considerando que o Município do Fundão, através do Programa (Re)Cri'Arte - Bolsas artísticas de longa duração -, pretende conceder bolsas para o desenvolvimento de projetos relativos a qualquer área artística;

Considerando que este Programa tem como principal objetivo contribuir para a consolidação da atividade de artistas provenientes de múltiplas disciplinas artísticas, permitindo-lhes que, no concelho do Fundão, encontrem um contexto propício ao desenvolvimento da sua prática profissional;

Considerando que a 1ª edição do Programa (Re)Cri'Arte - Bolsas artísticas de longa duração do Município do Fundão, se destina a apoiar criadores que desenvolvam projetos em diferentes áreas artísticas, proporcionando-lhes não só um incentivo financeiro, como a possibilidade de usufruírem de um espaço de trabalho e de habitação durante todo o processo de criação;

Considerando que com este programa o Município do Fundão reconhece que o fomento da criação artística é fundamental no processo de enriquecimento e diversificação do património cultural da região e na criação de novos públicos;

Considerando, igualmente, que o Município do Fundão entende que as políticas culturais se constituem como fatores determinantes do desenvolvimento económico e social, integrado e sustentável, de um território e das populações que nele habitam;

Considerando, por outro lado, que o Município do Fundão tem vindo a afirmar-se enquanto promotora da atividade artística, seja através da elaboração de protocolos de cooperação com várias entidades culturais, seja nos ciclos de programação cultural que preenchem a agenda do concelho;



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Considerando que, nessa conformidade, o presente documento cria um regime de apoio através de bolsas de criação artística, nomeadamente quanto às condições de acesso e atribuição das mesmas, no sentido de serem abrangidos todos os artistas, emergentes ou de reconhecido mérito, que a elas decidam candidatar-se,

proponho, face aos factos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, que a Câmara Municipal do Fundão delibere no sentido de aprovar o Programa designado de Programa (Re)Cri'Arte - Bolsas artísticas de longa duração do Município do Fundão, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, o qual segue em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante. O pagamento dos valores constantes das condições ficará condicionado ao estabelecido no n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

Paços do Município do Fundão, 9 de dezembro de 2021.

O Presidente da Câmara,

(Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Dr.)



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Programa (Re)Cri'Arte

Bolsas artísticas de longa duração do Município do Fundão

CONSIDERANDOS,

Considerando que o Município do Fundão entende que deve apoiar o setor da cultura ao nível municipal, visando contribuir para a manutenção e o relançamento das atividades do tecido cultural e artístico;

Considerando que se justifica a criação de mecanismos de apoio aos profissionais da área da cultura no sentido de apoiar, envolver, promover e fixar os artistas e outros técnicos de áreas de apoio ao desenvolvimento de atividades culturais, fomentando a criação artística de forma e integrando-a no plano de programação do Município;

Considerando que o Município do Fundão, através do Programa (Re)Cri'Arte - Bolsas artísticas de longa duração, pretende conceder bolsas para o desenvolvimento de projetos relativos a qualquer área artística;

Considerando que este Programa tem como principal objetivo contribuir para a consolidação da atividade de artistas provenientes de múltiplas disciplinas artísticas, permitindo-lhes que, no concelho do Fundão, encontrem um contexto propício ao desenvolvimento da sua prática profissional;

Considerando que a 1ª edição do Programa (Re)Cri'Arte - Bolsas artísticas de longa duração do Município do Fundão se destina a apoiar criadores que desenvolvam projetos em diferentes áreas artísticas, proporcionando-lhes não só um incentivo financeiro, como a possibilidade de usufruírem de um espaço de trabalho e de habitação durante todo o processo de criação;

Considerando que, com este programa, o Município do Fundão reconhece que o fomento da criação artística é fundamental no processo de enriquecimento e diversificação do património cultural da região e na criação de novos públicos;

Considerando, igualmente, que o Município do Fundão entende que as políticas culturais se constituem como fatores determinantes do desenvolvimento económico e social, integrado e sustentável, de um território e das populações que nele habitam;

Considerando, por outro lado, que o Município do Fundão tem vindo a afirmar-se enquanto promotor da atividade artística, seja através da elaboração de protocolos de cooperação com várias entidades culturais, seja nos ciclos de programação cultural que preenchem a agenda do concelho;



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Considerando que, nessa conformidade, o presente documento cria um programa de apoio através de bolsas de criação artística, nomeadamente quanto às condições de acesso e atribuição das mesmas, no sentido de serem abrangidos todos os artistas, emergentes ou de reconhecido mérito, que a elas decidam candidatar-se;

NORMAS DO PROGRAMA

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O Programa *(Re)Cri'Arte* - Bolsas artísticas de longa duração do Município do Fundão estabelece o apoio da autarquia a artistas das mais diversas áreas.
2. O presente Programa assume a forma de um concurso anual.
3. O presente Programa aplica-se a artistas que se proponham desenvolver o seu trabalho de criação artística no concelho do Fundão.

Artigo 2.º

Objetivos

1. O Programa *(Re)Cri'Arte* - Bolsas artísticas longa duração - apresenta os seguintes objetivos:
 - a) Promover a criação artística e integrá-la no plano de programação do Município;
 - b) Promover a abertura dos processos de trabalho/criação ao público, fomentando a ideia de que a cultura pode e deve ser acessível a todos;
 - c) Contribuir para a renovação do tecido artístico regional e para a criação de novos públicos;
 - d) Incentivar o dinamismo e a inovação;
 - e) Desenvolver projetos que envolvam a comunidade;
 - f) Promover a fusão entre os projetos dos artistas selecionados.

Artigo 3.º

Elegibilidade / Condições de admissão

1. São admitidos a concurso artistas (pessoas singulares) com idade igual ou superior a 18 anos que se proponham desenvolver trabalhos de criação artística no concelho do Fundão.
2. Apenas será aceite uma candidatura por artista e será considerada a ordem de entrada das candidaturas para efeitos de admissão.



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

3. Os candidatos têm obrigatoriamente de ter a sua situação contributiva regularizada na Segurança Social e na Autoridade Tributária.
4. Estão impedidos de se candidatar os membros do júri ou seus familiares diretos, assim como pessoas coletivas.
5. Os projetos candidatos devem ser criações originais e ser entregues/apresentados até final do projeto.
6. Todas as autorizações e direitos autorais são da responsabilidade dos candidatos.

Artigo 4.º

Calendarização e processo de candidatura

1. A candidatura é formalizada em formulário eletrónico próprio e disponível no sítio de internet do Município, entre 20 de dezembro de 2021 e 16 de janeiro de 2022.
2. A candidatura deverá ser submetida através do formulário disponível em www.cm-fundao.pt.
3. São admitidas candidaturas em português e inglês;
4. É da responsabilidade do Município do Fundão o acompanhamento das candidaturas, assim como a prestação de informações e esclarecimentos aos candidatos.
5. O Município do Fundão reserva-se o direito de solicitar informação suplementar, caso assim o entenda, sobre os projetos candidatos.
6. Sem prejuízo de outros documentos que possam vir a ser solicitados, a candidatura deverá incluir obrigatoriamente os seguintes anexos:
 - a) Fundamentação da proposta (formato PDF, máximo 400 palavras, identificado como autor_fundamentacao.pdf);
 - b) Curriculum Vitae do candidato (formato PDF, identificado como autor_CV.pdf);
 - c) Contactos do candidato (formato PDF, identificado como autor_contactos.pdf);
 - d) Projeto do trabalho a desenvolver (formato PDF, identificado como autor_projeto.pdf);
 - e) Cronograma de execução do projeto artístico (formato PDF, identificado como autor_cronograma.pdf);
 - f) Declaração de honra em como se encontram salvaguardados os direitos de autor e direitos conexos (formato PDF, identificado como autor_direitos.pdf);
 - g) Comprovativo de IBAN, com a conta em nome da candidata ou do candidato (formato PDF, identificado como autor_iban.pdf);



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

- h) Declarações de não dívida à Segurança Social e às Finanças (formato PDF, identificado como autor_divida.pdf);
 - i) Declaração de início/comprovativa da atividade aberta (formato PDF, identificado como autor_atividade.pdf).
7. As candidaturas apenas serão apresentadas ao júri caso estejam devidamente instruídas com os documentos exigidos no ponto seis.
 8. Serão excluídas as candidaturas que não tenham submetido todos os documentos exigidos no ponto seis.
 9. Os candidatos serão informados da boa receção da candidatura através de correio eletrónico.
 10. O resultado da candidatura será comunicado via correio eletrónico e divulgado publicamente no sítio do Município do Fundão, no prazo de 30 dias, contado a partir da data em que terminar a receção das candidaturas.
 11. Os candidatos dos projetos selecionados devem aceitar a sua divulgação nos meios de comunicação disponíveis no Município do Fundão.

Artigo 5.º

Duração, número e valor

1. Serão atribuídas 15 Bolsas Artísticas com a duração de um ano.
2. O valor de cada bolsa é de € 7.200,00 (sete mil e duzentos euros), equivalente a € 600,00 (seiscentos euros) por mês, durante 12 meses.
3. As bolsas serão pagas mensalmente, por transferência bancária.
4. O apoio concedido é formalizado mediante contrato celebrado entre o Município do Fundão e cada um dos beneficiários.
5. O Município do Fundão contempla ainda a possibilidade de apoio ao nível dos equipamentos e materiais necessários para a concretização dos diferentes projetos artísticos selecionados, apoio sempre dependente de análise prévia e disponibilidade de meios.

Artigo 6.º

Apoio à Residência

1. O Programa *(Re)Cri'Arte* - Bolsas artísticas de longa duração - contempla a atribuição de residência no concelho do Fundão para os primeiros 10 artistas/projetos selecionados, não podendo a comparticipação máxima do valor das rendas ser superior a € 250,00.
2. A atribuição de residência poderá ser em regime partilhado entre os artistas selecionados.



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

3. Será assinado um termo de responsabilidade respeitante à preservação da residência e equipamentos colocados à disposição de cada artista.
4. Todas as despesas de água, luz, gás e internet referentes à habitação ficarão a cargo dos artistas, sendo o valor pago ao Município no mês seguinte, mediante a apresentação de fatura por este.

Artigo 7.º

Seleção e seriação

1. As candidaturas serão apreciadas pelo júri, com base nos elementos apresentados pelas candidatas e candidatos, de acordo com os seguintes critérios e ponderações:
 - a) Projeto artístico: qualidade, inovação e impacto no território e na comunidade (60%);
 - b) Formação e percurso académico e artístico (25%);
 - c) Participação no Programa Ajud'arte (15%).
2. Cada membro do júri atribui uma pontuação de 0 a 100 em cada critério.
3. As candidaturas serão classificadas e ordenadas por ordem decrescente, a partir da mais pontuada.
4. Para efeitos da atribuição da residência serão consideradas as 10 melhores candidaturas.

Artigo 8.º

Composição do júri

1. O júri do Programa *(Re)Cri'Arte* - Bolsas artísticas de longa duração – é designado pelo Município do Fundão e será composto pelos elementos abaixo designados, sem prejuízo desses elementos poderem ser substituídos no caso de faltas ou impedimentos:
2. Membros do Júri:
 - o **Andreia Garcia** (Curadora);
 - o **Carlos Fernandes** (Associação Luzlinar);
 - o **Rui Dias** (ESART-IPCB);
 - o **Miguel Rainha** (Programador MF);
 - o **Miguel Newton** (Músico);
 - o **Nuno Francisco** (Jornal do Fundão);
 - o **Alexandre Barata** (ESTE-Estação Teatral).



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Artigo 9.º

Obrigações do bolseiro

1. Desenvolver o projeto em conformidade com a proposta apresentada.
2. Participar numa sessão de apresentação pública do seu projeto, caso o Município do Fundão assim o entenda.
3. Desenvolver ações regulares com a comunidade local e educativa.
4. Mencionar explicitamente o Município do Fundão como entidade financiadora/promotora do projeto artístico em qualquer publicação ou referência relativa ao projeto.
5. Apresentar a criação artística no período definido.

Artigo 10.º

Obrigações do Município

1. Acompanhar o registo documental e de comunicação dos projetos artísticos, cooperando na divulgação dos mesmos, através dos meios de comunicação ao seu dispor.
2. Servir de mediador entre o artista e a comunidade local e educativa.
3. Divulgar os trabalhos artísticos produzidos no âmbito do Programa *(Re)Cri'Arte* - Bolsas artísticas de longa duração.

Artigo 11.º

Disposições finais

1. Todas as reclamações, dúvidas e omissões serão interpretadas e resolvidas por proposta fundamentada elaborada pelo júri designado.
2. A utilização do apoio para fins diferentes, que não os propostos e que não sejam fundamentados, implica a devolução dos valores recebidos, nos termos dos números seguintes.
3. Se houver incumprimento por parte do bolseiro das obrigações previstas neste programa ou a prestação de declarações falsas no âmbito da candidatura, haverá lugar ao imediato cancelamento da bolsa atribuída no Programa *(Re)Cri'Arte* - Bolsas artísticas de longa duração e estará sujeito às consequências legais dos atos praticados.
4. O cancelamento da bolsa pelos motivos referidos no ponto anterior confere ao Município do Fundão o direito à devolução total dos valores já pagos ao bolseiro.
5. Em tudo o que não estiver previsto neste Programa, aplica-se a lei em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto.